

CONTRATO Nº 034/2023-SEMOB

CONTRATO Nº 034/2023-SEMOB CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM-SEMOB (CONTRATANTE) E A EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (CONTRATADA)

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 3153, 2º Piso, Shopping It Center, Bairro da Sacramento, CEP nº 66.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.803.100/0001-76, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Superintendente, nomeada através do Decreto Municipal nº 98.219/2021, Sr.^a **ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES**, brasileira, solteira, engenheira civil, portadora do RG nº 1484609-PC/PA e do CPF/MF nº 430.032.222-87, residente nesta cidade, e de outro lado a empresa **ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na rua Toledo Barbosa nº491, Bairro: Belenzinho, CEP 03.061-000, São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.497.754/0001-61, cuja Inscrição Estadual nº 147.666.896.116, neste caso ato representada por seu sócio administrador, Sr. **RALF WALTER DOTTI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 5.508.193-9 SSP/SP e do CPF nº 113.939.338-31, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO Nº 034/2023-SEMOB**, tendo por base a **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023-SEMOB**, regido pelo disposto no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, vinculado ao processo administrativo nº 3063/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipal nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB**, conforme Parecer Jurídico Nº 098/2023-PROJU/SEMOB, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a **“Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças e componentes, em 224 (duzentas e vinte e quatro) Portas Automáticas da Marca WOLPAC, instaladas nas Estações e Terminais do BRT Belém”**,

objetivando atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém – SEMOB, através de:

- a) Intervenções técnicas, mediante chamado da **CONTRATANTE**, para eliminação de eventuais defeitos, com SLA de até 24 horas a contar da abertura do chamado, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças;
- b) Intervenções preventivas que deverão ser conjugadas com as técnicas, para maior eficiência do(s) equipamento(s), programadas conforme disponibilidade da **CONTRATADA**.¹

4.2. A Contratada compromete-se em manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos do tipo porta automática de plataforma, com sinais orientativos e sensores de posicionamento.

4.3. As trocas de peças que se fizerem necessárias, durante as visitas técnicas, estão inclusas no presente contrato, com exceção da estrutura metálica da catraca e/ou dos vidros, as quais podem ser substituídas, em caso de necessidade, sendo cobrado os valores vigentes na lista de preços da Contratada. As peças sobressalentes utilizadas serão originais, novas ou quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica desde logo autorizada pela **CONTRATANTE**.

4.4. Todas as peças que forem substituídas tornar-se-ão propriedade da **CONTRATADA**, e não serão objeto de cobrança específica.

4.5. As intervenções técnicas corretivas serão executadas no horário comercial (08:00 às 18:00), de segunda a sexta-feira, exceto feriados, por técnicos especializados. Atendimentos realizados fora desse período serão objeto de cobrança a parte item 19 e 20 do Anexo I.

4.6. O objetivo da manutenção é manter os equipamentos em funcionamento de acordo com as normas técnicas e as condições originais de projeto, isto é, com segurança e confiabilidade e economia;

4.7. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de manutenção preventiva com seu respectivo cronograma de execução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato;

4.8. A periodicidade dos serviços/ verificações/ inspeções é mensal e/ou diária, onde forem encontradas vulnerabilidades, estas deverão ser sanadas o mais rápido possível.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.1. Entende-se como Manutenção Corretiva:

5.1.1. Todas as peças e componentes das portas automáticas, objeto deste contrato, estarão inclusas no valor mensal do contrato, sendo substituída conforme descrito abaixo:

5.1.2. Depois de verificada, pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, a necessidade de substituição de peças/componentes, a **CONTRATADA** enviará a fiscalização do contrato, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ordem de serviço para o fornecimento de peças/componentes a serem utilizados nos serviços corretivos;

¹ A intervenção preventiva tem por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação, incluindo regulagens, lubrificação e limpeza interna, quando necessárias, bem como a substituição de peças gastas pelo uso normal, e ainda a introdução de modificações de engenharia, determinadas pelo aperfeiçoamento tecnológico, a critério da **CONTRATADA**.

5.1.3. As peças/ componentes a serem substituídas serão originais de fábrica. A utilização para compra de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob a expressa autorização da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. Entende-se como Manutenção Preventiva:

5.2.1. Constará da manutenção preventiva, entre outros, procedimentos necessários a conservação e ao perfeito funcionamento do equipamento:

5.2.2. Testes, lubrificações, reparos, ajustes mecânicos e serviços de substituição de peças, materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES PARTICULARES

6.1. O pessoal técnico da **CONTRATADA**, ou da subcontratada, encarregado do serviço de Assistência Técnica, terá livre e pleno acesso aos equipamentos e a qualquer dispositivo interligado aos mesmos, respeitando-se as disposições de circulação e segurança da **CONTRATANTE**. Consequentemente, os referidos equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos durante o tempo necessário para conserto e teste de verificação.

6.2. Para todas as intervenções técnicas executadas, será emitido um relatório do atendimento efetuado pela **CONTRATADA**, contendo registros dos serviços executados. Será fornecida, ainda, uma cópia desse documento à **CONTRATANTE**.

6.3. Na necessidade de interligação de outros aparelhos aos equipamentos descritos, fica obrigada a **CONTRATANTE** a consultar a **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATANTE**, ao efetuar uma chamada técnica, deverá, obrigatoriamente, fornecer os seguintes dados:

- a) Localização do equipamento;
- b) Descrição da anomalia apresentada pelo equipamento;
- c) Número de série do equipamento que originou a chamada;
- d) Caso o equipamento esteja em garantia, o nº e a data da N.E de aquisição.

6.5. A **CONTRATANTE** tem por responsabilidade a limpeza e a conservação externa dos equipamentos, conforme recomendações do Manual de Instruções, fornecido pelo fabricante.

6.6. O presente contrato refere-se aos equipamentos descritos no anexo I e II, com suas localizações correspondentes; devendo a **CONTRATANTE** comunicar previamente as eventuais transferências de local.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela execução das tarefas discriminadas na Cláusula Quarta deste contrato, nos casos abaixo citados:

- a) Ausência das condições descritas na Cláusula Sexta.
- b) Danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados aos equipamentos em razão de mau uso, atos de vandalismo, imperícia, uso inadequado, atos de terceiros ou de forças da natureza.
- c) Acidentes; negligências; intervenções de elementos não autorizados, bem como motivos resultantes de casos fortuitos definidos no artigo nº 393, do Código Civil Brasileiro.
- d) Não observação dos procedimentos e recomendações, do Manual de Operações, fornecido pelo fabricante.

- e) Erros na elaboração dos programas aplicativos, por parte da CONTRATANTE ou subcontratadas por esta.
- f) Defeitos causados pela linha de transmissão de dados ou equipamentos coligados, que não estejam nos termos deste contrato.²

7.2. Serão objeto de orçamento à parte os casos abaixo citados:

- a) Serviços adicionais aos mencionados na cláusula Quarta.
- b) Reparação de defeitos ocorridos nas condições do Item 4.1.
- c) Serviços de desinstalação e/ou reinstalação em caso de remoção ou mudança de local.
- d) Atendimento em dias e horários diferentes daqueles indicados no Item 4.3, solicitados com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.
- e) Quaisquer outros serviços que não estejam citados neste contrato. (Informar a proposta dos valores dos serviços não previstos).

7.3. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos diretos ou indiretos, de qualquer natureza, causados pelos equipamentos ou motivados pelo seu mau uso e/ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

7.4. Não estão inclusos neste contrato os serviços de tratamento superficial ou pintura do equipamento (parcial ou total).

7.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Contrato nº 034/2023-SEMOB terá seu **Valor Global de R\$ 529.105,92 (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos)**, sendo o **Valor Mensal de R\$44.092,16 (Quarenta e quatro mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme descrito no anexo I. item 13 e nas condições descritas no item 14 do mesmo anexo.

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.3. Indicar o valor unitário e total de cada item e o valor total da proposta que o licitante se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

8.4. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país;

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

² *Os itens (e) e (f) referem-se exclusivamente a produtos programáveis e similares.

8.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

8.7. Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

8.8. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SEMOB**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.10. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser iniciados **a partir dia 14 de setembro de 2023**, de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE** ou após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA**.

9.2. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

9.3. Não serão aceitos serviços diferentes dos especificados no Termo de Referência e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, e de qualidade inferior.

9.4. Caso, durante o prazo de **GARANTIA**, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos serviços, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato, por escrito, a **CONTRATADA**, sendo de **até 10 (dez) dias** o prazo para sanar os defeitos e/ou troca do serviço, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

9.5. Para a prestação dos serviços, a empresa contratada utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem a atividade, mão de obra devidamente uniformizada, treinada e qualificada.

9.6. Os serviços serão recebidos mensalmente, pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste contrato e na Proposta Técnica da **CONTRATADA**:

9.7. Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para os devidos pagamentos dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SeMOB), através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo atesto do documento de cobrança;

10.2. A fiscalização deste contrato será realizada por servidores indicados pela Diretora Superintendente através de Portaria de Nomeação publicada no Diário Oficial do Município de Belém;

10.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de modo imediato, comunicar por escrito o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob a responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

10.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utiliza para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

10.6. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo **Fiscal do Contrato**, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

10.10. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.12. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

10.13. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

11.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando a **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

11.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

11.1.4. Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

11.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

11.1.7. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo;

11.1.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.1.9. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para, troca, ajustes e/ou reparos dos itens que compõem o objeto deste TR.

11.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá a **CONTRATADA** a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária em **224 (duzentos e vinte e quatro) portas automáticas da marca WOLPAC, instaladas nas Estações e Terminais do BRT Belém**, devendo ser executada quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou quando detectada pela **CONTRATADA**, com a devida comunicação à **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATANTE**;

- 11.2.2.** Na substituição de peças a CONTRATADA deverá utilizar componentes originais do fabricante, realizando os reparos somente após a aprovação do setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 11.2.3.** Na hipótese de não ser possível a aplicação de peças originais, desde que devidamente justificada, poderão ser utilizadas outras peças, desde que ocorra autorização prévia, por escrito, da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;
- 11.2.4.** Manter sempre em perfeitas condições todos os componentes das portas automáticas;
- 11.2.5.** Prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;
- 11.2.6.** Comprovar ao CONTRATANTE, através de documentos assinados por representante da CONTRATADA, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;
- 11.2.7.** Enviar a SEMOB, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório dos serviços corretivos e preventivos realizados;
- 11.2.8.** Apresentar, ao CONTRATANTE, o plano de manutenção a ser a ser seguido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e, depois de analisado e aprovado, poderá ser ampliado com adição dos itens que o CONTRATANTE entender relevante;
- 11.2.9.** Colocar à disposição da **CONTRATADA**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato;
- 11.2.10.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 11.2.11.** Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- 11.2.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- 11.2.13.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;
- 11.2.14.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- 11.2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.16.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2.17.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 11.2.18.** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.2.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.2.20.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato;

11.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2.24. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na **Região Metropolitana de Belém-PA**, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATADA**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

11.2.25. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da Resolução nº 11.536/2014-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido.	1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Não corrigir o serviço quando notificado.	2. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Substituir o serviço fora do prazo estabelecido.	4. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	5. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 6. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho/valor total estimado para o item.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

13.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a SEMOB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital;

13.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SEMOB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

13.4. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.5. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas;

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério da SEMOB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa;

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais;

13.9. As sanções previstas no item 13.1, serão aplicadas pela CONTRATANTE, de acordo com a gravidade do caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 26.782.0002.2248
Fonte de Recurso: 1752000000
Elemento de Despesa: 33.90.39

14.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

15.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15.4. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis.

15.5. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Oitava ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados,

através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente, pertinente à natureza do objeto deste certame.

16.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

17.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- a) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “Prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

17.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

18.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a **associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a **FUSÃO, CISÃO ou INCORPORAÇÃO** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação

original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar do dia **14/09/2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do **CONTRATANTE**, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, ainda:

- 22.1.1.** Haja autorização formal da autoridade competente;
- 22.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 22.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 22.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 22.1.5.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação

22.2. O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável;

22.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993;

22.4. Toda prorrogação será procedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração;

22.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém;

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

23.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que



depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 14 de setembro de 2023.

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

RALF WALTER DOTTI
EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ sob nº 01.497.754/0001-61
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME: Felipe Rocha Medeiros Yoshimoto

RG: 40.960.859

CPF: 359.468.048-71

CONTRATO Nº 034/2023-SEMOB

ANEXO I

1. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB		
2. ENDEREÇO: AV. SENADOR LEMOS, nº 3153, SHOPPING IT CENTER – 2º PISO		
3. BAIRRO: SACRAMENTA	4. CEP: 66120-000	5. CIDADE: BELÉM/PA
6. ESTADO: PARÁ		7. TELEFONE: (91) 98425 - 1384
8. INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 146.849-3		9. CNPJ: 63.803.100/0001-76
10. QUANTIDADE: 224 (duzentos e vinte e quatro) portas.	11. MODELO: WOLDOOR – PORTA WOLPAC AUTOMÁTICA PARA PLATAFORMA	
12. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) de cada mês	13. TOTAL FIXO MENSAL: R\$44.092,16 (Quarenta e quatro mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos).	
14. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 529.105,92 (Quinhentos e vinte e nove mil, cento e cinco reais e noventa e dois centavos).	15. DURAÇÃO DO CONTRATO: 12(doze) meses.	
16. INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/09/2023.	17. TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 14/09/2024.	
18. RELAÇÃO DAS PEÇAS NÃO COBERTAS PELO CONTRATO:		
25958	TAMPA DO MECANISMO DA PORTA DE CORRER WOLDOOR WOLPAC COM 2,69m (01 UNID. POR PORTA)	R\$ 101,22
26845	VIDRO LISO TEMPERADO (INCOLOR) – PORTA CENTRAL – VÃO 1200mm (02 UNID. POR PORTA)	R\$ 630,90
VER COD.	PERFIL DO MECANISMO (01 UNID. POR PORTA)	R\$ 1.658,54

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

RALF WALTER DOTTI
EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ sob nº 01.497.754/0001-61
CONTRATADA

CONTRATO Nº 034/2023-SEMOB

ANEXO II

Nº	MODELO	Nº DE SÉRIE	LOCALIZAÇÃO
1	WOLDOOR	287.253	ESTAÇÃO TEMPLO CENTENÁRIO
2	WOLDOOR	287.240	
3	WOLDOOR	287.252	
4	WOLDOOR	287.255	
5	WOLDOOR	287.243	
6	WOLDOOR	287.259	
7	WOLDOOR	287.246	
8	WOLDOOR	287.249	
9	WOLDOOR	287.388	TERMINAL SÃO BRÁS E ESTAÇÃO SÃO BRÁS
10	WOLDOOR	287.389	
11	WOLDOOR	287.390	
12	WOLDOOR	287.391	
13	WOLDOOR	287.417	
14	WOLDOOR	287.418	
15	WOLDOOR	287.419	
16	WOLDOOR	287.420	
17	WOLDOOR	287.392	
18	WOLDOOR	287.393	
19	WOLDOOR	287.394	
20	WOLDOOR	287.395	
21	WOLDOOR	287.396	
22	WOLDOOR	287.397	
23	WOLDOOR	287.398	
24	WOLDOOR	287.399	
25	WOLDOOR	287.233	ESTAÇÃO MARINHA
26	WOLDOOR	287.238	
17	WOLDOOR	287.236	
28	WOLDOOR	287.239	
29	WOLDOOR	287.237	
30	WOLDOOR	287.830	
31	WOLDOOR	287.235	
32	WOLDOOR	287.234	
33	WOLDOOR	287.244	
34	WOLDOOR	287.954	
35	WOLDOOR	287.254	



36	WOLDOOR	287.242	
37	WOLDOOR	287.250	
38	WOLDOOR	287.953	
39	WOLDOOR	287.245	
40	WOLDOOR	287.956	
41	WOLDOOR	290.562	ESTAÇÃO TAVARES BASTOS – MÓDULO I
42	WOLDOOR	290.573	
43	WOLDOOR	290.577	
44	WOLDOOR	290.561	
45	WOLDOOR	290.570	ESTAÇÃO TAVARES BASTOS – MÓDULO II
46	WOLDOOR	290.572	
47	WOLDOOR	290.581	
48	WOLDOOR	290.560	
49	WOLDOOR	290.576	ESTAÇÃO TAVARES BASTOS – MÓDULO III
50	WOLDOOR	290.582	
51	WOLDOOR	290.566	
52	WOLDOOR	290.563	
53	WOLDOOR	290.575	ESTAÇÃO TAVARES BASTOS – MÓDULO IV
54	WOLDOOR	290.564	
55	WOLDOOR	290.578	
56	WOLDOOR	290.565	
57	WOLDOOR	290.583	ESTAÇÃO TUNA LUSO
58	WOLDOOR	290.580	
59	WOLDOOR	290.579	
60	WOLDOOR	290.569	
61	WOLDOOR	287.442	ESTAÇÃO HUMAITA I
62	WOLDOOR	287.443	
63	WOLDOOR	287.444	
64	WOLDOOR	287.445	
65	WOLDOOR	287.365	ESTAÇÃO HUMAITA II
66	WOLDOOR	287.366	
67	WOLDOOR	287.367	
68	WOLDOOR	287.368	
69	WOLDOOR	287.409	ESTAÇÃO MAURITI I
70	WOLDOOR	287.410	
71	WOLDOOR	287.411	
72	WOLDOOR	287.412	
73	WOLDOOR	287.413	ESTAÇÃO MAURITI II
74	WOLDOOR	287.414	
75	WOLDOOR	287.415	
76	WOLDOOR	287.416	



77	WOLDOOR	287.417	ESTAÇÃO BOSQUE I
78	WOLDOOR	287.418	
79	WOLDOOR	287.419	
80	WOLDOOR	287.420	
81	WOLDOOR	287.421	ESTAÇÃO BOSQUE II
82	WOLDOOR	287.422	
83	WOLDOOR	287.423	
84	WOLDOOR	287.424	
85	WOLDOOR	287.429	ESTAÇÃO BOSQUE III
86	WOLDOOR	287.430	
87	WOLDOOR	287.431	
88	WOLDOOR	287.432	
89	WOLDOOR	287.433	ESTAÇÃO BOSQUE IV
90	WOLDOOR	287.434	
91	WOLDOOR	287.435	
92	WOLDOOR	287.436	
93	WOLDOOR	287.425	ESTAÇÃO ANTÔNIO BAENA
94	WOLDOOR	287.426	
95	WOLDOOR	287.427	
96	WOLDOOR	287.428	
97	WOLDOOR	287.384	ESTAÇÃO CURUZU
98	WOLDOOR	287.385	
99	WOLDOOR	287.386	
100	WOLDOOR	287.387	
101	WOLDOOR	287.379	ESTAÇÃO JULIO CÉSAR I
102	WOLDOOR	287.380	
103	WOLDOOR	287.381	
104	WOLDOOR	287.382	
105	WOLDOOR	287.383	ESTAÇÃO JULIO CÉSAR I
106	WOLDOOR	287.369	
107	WOLDOOR	287.370	
108	WOLDOOR	287.371	
109	WOLDOOR	287.372	ESTAÇÃO IMPÉRIO AMAZÔNICO
110	WOLDOOR	287.373	
111	WOLDOOR	287.374	
112	WOLDOOR	287.375	
113	WOLDOOR	287.241	ESTAÇÃO MAGUARI
114	WOLDOOR	287.247	
115	WOLDOOR	287.248	
116	WOLDOOR	287.251	
117	WOLDOOR	287.256	



118	WOLDOOR	287.257	
119	WOLDOOR	287.258	
120	WOLDOOR	287.260	
121	WOLDOOR	287.261	ESTAÇÃO GRÊMIO LITERÁRIO
122	WOLDOOR	287.262	
123	WOLDOOR	287.263	
124	WOLDOOR	287.264	
125	WOLDOOR	287.265	
126	WOLDOOR	287.266	
127	WOLDOOR	287.267	
128	WOLDOOR	287.268	
129	WOLDOOR	287.269	ESTAÇÃO EDUARDO ANGELIM
130	WOLDOOR	287.270	
131	WOLDOOR	287.271	
132	WOLDOOR	287.272	
133	WOLDOOR	287.273	
134	WOLDOOR	287.274	
135	WOLDOOR	287.275	
136	WOLDOOR	287.276	
137	WOLDOOR	287.277	TERMINAL TAPANÃ
138	WOLDOOR	287.278	
139	WOLDOOR	287.279	
140	WOLDOOR	287.280	
141	WOLDOOR	287.281	
142	WOLDOOR	287.282	
143	WOLDOOR	287.283	
144	WOLDOOR	287.284	
145	WOLDOOR	287.285	
146	WOLDOOR	287.286	
147	WOLDOOR	287.287	
148	WOLDOOR	287.288	
149	WOLDOOR	287.289	
150	WOLDOOR	287.290	
151	WOLDOOR	287.291	
152	WOLDOOR	287.292	
153	WOLDOOR	287.293	
154	WOLDOOR	287.294	
155	WOLDOOR	287.295	
156	WOLDOOR	287.296	
157	WOLDOOR	287.297	
158	WOLDOOR	287.298	



159	WOLDOOR	287.299	
160	WOLDOOR	287.300	
161	WOLDOOR	287.301	TERMINAL MARACACUERA
162	WOLDOOR	287.302	
163	WOLDOOR	287.303	
164	WOLDOOR	287.304	
165	WOLDOOR	287.305	
166	WOLDOOR	287.306	
167	WOLDOOR	287.307	
168	WOLDOOR	287.308	
169	WOLDOOR	287.309	
170	WOLDOOR	287.310	
171	WOLDOOR	287.311	
172	WOLDOOR	287.312	
173	WOLDOOR	287.313	
174	WOLDOOR	287.314	
175	WOLDOOR	287.315	
176	WOLDOOR	287.316	
177	WOLDOOR	287.317	
178	WOLDOOR	287.318	
179	WOLDOOR	287.319	
180	WOLDOOR	287.320	
181	WOLDOOR	287.321	
182	WOLDOOR	287.322	
183	WOLDOOR	287.323	
184	WOLDOOR	287.324	
185	WOLDOOR	287.325	ESTAÇÃO MORADA DO SOL
186	WOLDOOR	287.326	
187	WOLDOOR	287.327	
188	WOLDOOR	287.328	
189	WOLDOOR	287.329	
190	WOLDOOR	287.330	
191	WOLDOOR	287.331	
192	WOLDOOR	287.332	
193	WOLDOOR	287.333	ESTAÇÃO PARQUE SHOPPING
194	WOLDOOR	287.334	
195	WOLDOOR	287.335	
196	WOLDOOR	287.336	
197	WOLDOOR	287.337	
198	WOLDOOR	287.338	
199	WOLDOOR	287.339	



200	WOLDOOR	287.340	ESTAÇÃO SIDERAL
201	WOLDOOR	287.341	
202	WOLDOOR	287.342	
203	WOLDOOR	287.343	
204	WOLDOOR	287.344	
205	WOLDOOR	287.345	
206	WOLDOOR	287.346	
207	WOLDOOR	287.347	
208	WOLDOOR	287.348	
209	WOLDOOR	287.349	ESTAÇÃO CASTRO MOURA
210	WOLDOOR	287.350	
211	WOLDOOR	287.351	
212	WOLDOOR	287.352	
213	WOLDOOR	287.353	
214	WOLDOOR	287.354	
215	WOLDOOR	287.355	
216	WOLDOOR	287.356	
217	WOLDOOR	287.357	ESTAÇÃO JOSÉ HOMOBONO
218	WOLDOOR	287.358	
219	WOLDOOR	287.359	
220	WOLDOOR	287.360	
221	WOLDOOR	287.361	
222	WOLDOOR	287.362	
223	WOLDOOR	287.363	
224	WOLDOOR	287.364	

ANA VALÉRIA RIBEIRO BORGES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM - SEMOB
CONTRATANTE

RALF WALTER DOTTI
EMPRESA ATA SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ sob nº 01.497.754/0001-61
CONTRATADA